



Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento
d

disposições da Lei nº 10.877/1983 (alterada pela Lei nº 15.955/2010 e Lei nº 17.218/2020), Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE), do Regimento Geral da UECE e do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei estadual nº 9.866/74), exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;

II – Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;

III - Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;

IV – Expedir e divulgar em *link* específico no site oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista **de** votantes de cada seção eleitoral;

V – Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos **complementares** ~~à~~ esta Resolução e ao Edital, **quem** porventura, sejam necessários à execução da consulta eleitoral;

VI – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VII – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta **eleitoral**, ~~votos~~ inclusive no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a

§2º A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

§3º Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da FUNECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta Resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser interpostos por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

Art. 10. A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §3º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria de (a) Reitor(a) e será constituída por:

§1º. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

§3º. No caso de servidor público, a portaria de nomeação da Comissão Técnica de

Parágrafo único. Dos

Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020, do artigo 45 do Decreto nº 25.966/2000, e artigo 38, §2º, do Regimento Geral bU

$$CI = \frac{VPI + 15VAI + 15VSI}{15P + 15A + 15S}$$

Onde:

CI = percentual do candidato i-ésimo;

VPI = número de votos que o candidato CI obteve entre professores;

VAI = número de votos que o candidato CI obteve entre alunos;

VSI = número de votos que o candidato CI obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

§1º. Por força das disposições do §3º do artigo 12 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016, e, para fins de aplicação da fórmula elencada no caput deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);
- b) Votos de servidores técnico-administrativos – peso de 15% (quinze por cento);
- c) Votos de alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2º Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que compõem os denominadores das frações da fórmula prevista no caput deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral, referentes aos eleitores aptos a votar.

§3º Nos prazos estabelecidos no Edital, os setores da UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as

§6º. Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 5º a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugn

ou de que m
II et ti
Se eito

— Professores, servidores técnico-administrativo e alunos em força de
Seção Eleitoral, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral,
estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral.

§1º. A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá obrigatoriamente ser realizada na em Seção Eleitoral da cidade onde o eleitor se encontrar, desde que este tenha procedido a devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º. A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na Seção Eleitoral de vinculação do eleitor.

Art. 22. A votação em separado será realizada em cédula específica que será depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do eleitor.

Art. 23. A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º. Não serão considerados os votos em separado dos servidores que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta Resolução.

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de divulgação.

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 16 desta Resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 24. A recepção e a apuração dos votos, das eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à Consulta Eleitoral.

§2º. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências dvs

REG

qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§4º. Os fiscais previstos no parágrafo quinto deste artigo poderão acompa

consulta, env